



devolução pelo Fundo – quando ocorrer o recolhimento por meio de guia específica e emitida pelo Tribunal de Justiça. Tanto é assim, que Instrução Normativa n. 01/2018, que disciplina o procedimento de restituição, dispõe, em seu art. 3º:

Art. 3º Deverão instruir o pedido de restituição os seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento Judicial – GRJ legível; [...]

Sendo assim, considerando que a quantia a ser restituída encontra-se depositada em conta da SEFAZ, a restituição não pode ser realizada pelo Funjuris. Portanto, ante a impossibilidade de proceder à destinação, **decidimos pelo arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Publique-se. Após, arquite-se.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.

WLADEMIR PAES DE LIRA
Juiz Presidente do FUNJURIS

Processo Administrativo n. 2022/15818
Requerente: Paulo Guerra Galdino
Objeto: Restituição de fiança

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a restituição de fiança recolhida por Paulo Guerra Galdino, nos autos do processo nº 0701496-86.2021.8.02.0056, oriundo da 3ª Vara Criminal de União dos Palmares.

Os autos estão instruídos com cópia: a) Termo de Audiência Virtual pela qual o Juízo competente determina a restituição de fiança (ID n.1571861); b) guia de recolhimento judicial e comprovante de pagamento (ID n.1567622); c) dados da conta judicial (página inicial); e, d) relatório da guias (ID n.1572453), razão pela qual restaram preenchidos os requisitos da Instrução Normativa n. 01/2018 ? FUNJURIS.

Por essa razão, ante a expressa determinação do referido Juízo, DEFERIMOS o pedido e DETERMINAMOS que se proceda a transferência do valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), corrigido na forma da lei para conta judicial nº 4500105544496 da Vara 3ª Vara Criminal de União dos Palmares, conforme mencionado no ID n. 1571861.

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação de praxe pelo Departamento Contábil.

Ressalte-se que deve ser abatido o valor referente aos custos do boleto bancário.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Contábil para as certificações e providências necessárias.

Feita a restituição, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente
WLADEMIR PAES DE LIRA

Juiz Presidente do FUNJURIS

Processo Administrativo n. 2022/16026
Requerente: Maycon da Silva Soares
Objeto: Restituição de fiança

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a restituição de fiança recolhida por Maycon da Silva Soares, nos autos do processo nº 0700195-22.2022.8.02.0072 oriundo da 3ª Vara Criminal de União dos Palmares.

Os autos estão instruídos com cópia: a) Termo da Audiência Virtual pela qual o Juízo competente determina a restituição de fiança (ID n.1571069); b) guia de recolhimento judicial e comprovante de pagamento (ID n.1571069); c) dados da conta judicial (página inicial); e, d) relatório da guias (ID n.1574099), razão pela qual restaram preenchidos os requisitos da Instrução Normativa n. 01/2018 ? FUNJURIS.

Por essa razão, ante a expressa determinação do referido Juízo, DEFERIMOS o pedido e DETERMINAMOS que se proceda a transferência do valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), corrigido na forma da lei, a ser depositado na conta judicial nº 4500105544496 da 3ª Vara Criminal de União dos Palmares, conforme mencionado no ID nº 1571069.

Os efeitos desta decisão ficam condicionados à certificação de praxe pelo Departamento Contábil.

Ressalte-se que deve ser abatido o valor referente aos custos do boleto bancário.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Contábil para as certificações e providências necessárias.

Feita a restituição, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente
WLADEMIR PAES DE LIRA

Juiz Presidente do FUNJURIS

Turmas Recursais

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022



O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 029/2022, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 949808, o qual foi Adjudicado/homologado, no valor de R\$ 5.978.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil reais)., à empresa ASSISTENCE ENGENHARIA EIRELI, referente ao Lote 4, processo administrativo nº 2022/7572, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para executar serviços comuns de conservação, reparos, consertos e manutenções prediais, equipamentos que fazem parte de sua estrutura física, divisórias, condicionadores de ar e equipamentos de segurança, com materiais necessários, de forma preventiva e corretiva, voltadas à conservação e modernização das edificações utilizadas pelo Poder Judiciário de Alagoas, conforme Decisão dos Recursos publicada no D.J.E de 13.10.22, ID: 1573955. Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 13 de outubro de 2022.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira